ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$000843/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 29/05/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR028213/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.008682/2015-49

DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.012.987/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA HOLDERBAUM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO PISO SALARIAL

Os salários de todos os empregados no CRO/RS foram reajustados, a partir de 01/05/2015, em 8% (oito por cento), quando passaram a vigorar os valores de salário base constantes da tabela anexa, alterada pela Resolução CRO/RS nº 02/2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS E DA COMPENSACAO

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados sujeitos a controle de horário, de segunda a sexta, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É admitida a Compensação das Horas Extras prestadas mediante a concessão de folgas compensatórias, podendo a duração da jornada diária e

semanal de trabalho ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis, desde que não ultrapasse o dia 30/04/2016 e desde que observado as seguintes regras:

- A jornada de trabalho prestada nos sábados, domingos e feriados é considerada jornada extraordinária, sendo remunerada com adicional de 100%, e sobre elas somente é admitida a compensação dobrada, isto é, para cada hora trabalhada se insere no banco de horas 2h;
- A jornada de trabalho prestada de segunda à sexta-feira acima da jornada contratada (4h, 6h ou 8h diárias) é remunerada como hora extra com adicional de 50%, sendo possível a inserção no banco de horas apenas as horas extras prestadas até o limite diário de 10h, devendo a carga excedente ser paga com adicional de 50%, não se admitindo a sua compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de não compensação das horas ou de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas dos respectivos adicionais de 50% e 100%, calculadas sobre o valor da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou na data da rescisão.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO SE SERVICO (ANUENIOS)

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 01% (um por cento) do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base, ressalvados os direitos adquiridos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNCAO GRATIFICADA

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto o pagamento de Função Gratificada (FG), no mesmo percentual recebido pelo empregado substituído, sobre o salário daquele, desde que a substituição ultrapasse o período de 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIARIAS

Fica assegurado ao empregado o pagamento de diária nos valores e condições previstas na Resolução CRO/RS 01/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na eventualidade da despesa ultrapassar o valor acima fixado, o CRO/RS assume a responsabilidade de reembolsar ao empregado o valor excedente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO CARTAO REFEICAO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independente da duração da jornada de trabalho, um cartão refeição com crédito mensal rotativo no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de licenças junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício do cartão refeição tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor como verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão refeição para o cartão alimentação mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra o cancelamento do cartão.

CLÁUSULA NONA - DO CARTAO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independente da duração da jornada de trabalho, um cartão alimentação que disponibilizará um crédito rotativo mensal bruto de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) inclusive nos períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de licenças junto ao INSS, arcando o empregado integralmente com o desconto da taxa

de administração da empresa fornecedora do cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício do vale alimentação tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor como verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão alimentação para o cartão refeição mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra o cancelamento do cartão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO/RS creditará nos cartões "TEU" e "TRI" a despesa mensal a ser obtida pelo funcionário em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente até o limite de 06% (seis por cento) sobre o salário-base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que é assegurado ao empregado assistência médica e odontológica em regime de coparticipação com o CRO/RS, compreendendo, também, a ambulatorial e hospitalar, extensiva aos seus filhos de até 18 anos, inclusive, ou regularmente matriculados em curso de nível superior até 24 anos, assim como aos empregados afastados por licença médica remunerada ou não-remunerada, ou ainda para os despedidos sem justa causa, estes durante 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio, ainda que indenizado, observadas as seguintes características:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto ao Plano de Assistência médico-hospitalar, a taxa de participação mensal por empregado será custeada conforme tabela:

- Salários até R\$ 1.164,00 = 08% de desconto do salário sobre a mensalidade da UNIMED.
- Salários a partir de R\$ 1.164,01 até R\$ 2.531,00 = 16% de desconto do salário sobre a mensalidade da UNIMED.
- Salários a partir de R\$ 2.531,01 até R\$ 5.424,00 = 30% de desconto do salário sobre a mensalidade da UNIMED.
- Salários a partir de R\$ 5.424,01 = 40% de desconto do salário sobre a mensalidade da UNIMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto ao Plano de Assistência Odontológica UNIODONTO, a taxa de participação será custeada da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) pelo CRO/RS e os outros 50% (cinqüenta por cento) pelo empregado, nas oportunidades em que este usufruir o benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas pelo SINSERCON a partir de 01 (um) ano de tempo de serviço e quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado ao empregado aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 08 (oito) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no CRO/RS, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que avise formalmente o empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos, para fins de abono da ausência do empregado que tenha filhos, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de empregada gestante, os atestados e comprovantes de exames prénatais abonarão o período do afastamento, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput desta cláusula.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO/RS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização, aos cofres da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação

do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e seu o valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/RS descontará, em folha de pagamento, dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical), desde que com a autorização do empregado atingido, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor deste até o 1º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária nas guias especificadas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) correspondente ao salário contratual dos empregados, para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e por cada empregado.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

JOSE MARIA HOLDERBAUM

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL